



## CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE E O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, no município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente e Prefeito do Município de Arapongas, Sr. Sérgio Onofre da Silva, e o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, nº 750, Centro, CEP 86700-285, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Sérgio Onofre da Silva, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005; no Decreto Federal nº. 6.017/2007; na Lei Municipal nº 3.752 de 19 de abril de 2010 e 5.088 de 01 de junho de 2022, que ratifica os Protocolos de Intenções do CISMEL; nos arts. 11, I, 13 e 16 do Estatuto Social do CISMEL; no art. 27 do Regimento Interno do CISMEL; na Ata da Assembleia Geral Ordinária do CISMEL, realizada em 04/08/2023, publicada na ed. nº 2888 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30/10/2023 (Código Identificador: C0874E21); e nas Resoluções nº 016/2023 de 26 de setembro de 2023 e nº 017/2023 de 26 de agosto de 2023, ambas publicadas na ed. nº 2888 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30/10/2023 (Código Identificador: 918120C9/5E4DECCF), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP pelo município qualificado em razão da participação deste ente como membro consorciado à instituição, cuja cota de rateio comporá o valor global previsto e se destinará à manutenção, operacionalização e funcionamento da Sede do CISMEL, bem como de seu Gabinete de Gestão



Integrada Regional e Equipe de Apoio Técnico Administrativo durante o exercício de 2024, dando continuidade às formalidades já constituídas e aprovadas pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** O valor global anual que deverá ser rateado entre todos os entes consorciados para o cumprimento do objeto deste contrato previsto no item 1.1, é de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais).

**2.2.** O rateio do valor global anual que se refere o item 2.1 deverá ser realizado entre os entes consorciados de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, conforme previsto no Estatuto Social, Ata de Assembleia Geral Ordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas no quadro do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

Ente Consorciado	População Estimada IBGE 2021	%	Cota do Rateio
Município de Arapongas	119.138	9,75%	R\$ 104.926,25

**2.3.** As despesas do Consórcio serão distribuídas nas porcentagens discriminadas no quadro abaixo, de acordo com as naturezas de despesas enumeradas, considerando a cota de participação deste ente, prevista no item 2.2:

Natureza de Despesa	Demonstrativo da Despesa	Distribuição (%)	Distribuição (R\$)
3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46,5%	R\$ 48.794,25
3190130000	Obrigações Patronais	17,2%	R\$ 18.052,41
3390140000	Diárias - Pessoal Civil	0,5%	R\$ 487,58
3390300000	Material de Consumo	2,6%	R\$ 2.730,42
3390350000	Serviços de Consultoria	2,8%	R\$ 2.925,45
3390360000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,4%	R\$ 1.462,73
3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15,1%	R\$ 15.843,43
3390400000	Utilização de Software	4,4%	R\$ 4.568,39
3390470000	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,1%	R\$ 146,27
3390930000	Indenizações e Restituições	0,2%	R\$ 163,83
4490520000	Equipamentos e Material Permanente	9,3%	R\$ 9.751,50
<b>Cota do Rateio</b>		<b>100%</b>	<b>104.926,25</b>



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3.1.** Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o ente consorciado se obriga a efetuar o repasse do valor integral referente à sua cota de rateio, conforme descrito no item 2.2, por meio de até 10 (dez) parcelas conforme os vencimentos abaixo discriminados:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1/10	R\$ 10.492,67	01/03/2024
2/10	R\$ 10.492,62	01/04/2024
3/10	R\$ 10.492,62	01/05/2024
4/10	R\$ 10.492,62	01/06/2024
5/10	R\$ 10.492,62	01/07/2024
6/10	R\$ 10.492,62	01/08/2024
7/10	R\$ 10.492,62	01/09/2024
8/10	R\$ 10.492,62	01/10/2024
9/10	R\$ 10.492,62	01/11/2024
10/10	R\$ 10.492,62	01/12/2024

**3.1.1.** O valor mínimo a ser pago em caso de parcelamento é R\$ 1.000,00 (um mil reais) por parcela, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017.

**3.1.2.** O valor total do rateio poderá ser pago em parcela única ou em número menor de parcelas, a critério do ente consorciado, respeitando-se os vencimentos e valores estipulados no item 3.1.

**3.2.** O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante emissão de boletos bancários e/ou recibo para depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, no banco Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0404, Operação nº 006, Conta Corrente nº 120-7.

**3.3.** Caso ocorra, por qualquer motivo, o atraso no pagamento das parcelas conforme estipulado no item 3.1, poderão ser cobrados do município consorciado os valores em atraso com incidência de juros moratórios de até 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo índice IPCA.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato de Rateio e seus efeitos são para o exercício de 2024 e terão início em 01 de janeiro de 2024 e fim em 31 de dezembro de 2024, independentemente da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

5.1. Os responsáveis pela gestão do presente contrato de rateio serão, por parte do Município, o respectivo Prefeito, e por parte do CISMEL, o seu atual Presidente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo Município, conforme descritivo abaixo:

=>Funcional programática: 06.001.0006.0181.0003.2033

Funcional Completa	Valor	Fonte
06.001.0006.0181.0003.2033-3.3.1.71.70.11.00	48.794,25	000
06.001.0006.0181.0003.2033-3.3.1.71.70.13.00	18.052,41	000
06.001.0006.0181.0003.2033-3.3.3.71.70.14.14	487,58	000
06.001.0006.0181.0003.2033-3.3.3.71.70.30.99	2.730,42	000
06.001.0006.0181.0003.2033-3.3.3.71.70.35.00	2.925,45	000
06.001.0006.0181.0003.2033-3.3.3.71.70.36.99	1.462,73	000
06.001.0006.0181.0003.2033-3.3.3.71.70.39.99	15.843,43	000
06.001.0006.0181.0003.2033-3.3.3.71.70.40.01	4.568,39	000
06.001.0006.0181.0003.2033-3.3.3.71.70.47.00	146,27	000
06.001.0006.0181.0003.2033-3.3.1.71.70.93.00	163,83	000
06.001.0006.0181.0003.2033-3.4.4.71.70.52.99	9.751,50	000
<b>Total Geral:</b>		104.926,26



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

**7.1.** Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, podendo ser também denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observando-se as regras do procedimento de retirada do ente previstas no Capítulo XIII do Estatuto Social e no Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do CISMEL.

**7.2.** A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com as custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 55 do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**8.1.** O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até o término de sua vigência, ou até sua quitação integral em caso de inadimplência, mesmo que depois de vencido o prazo contratual.

**9.2.** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

**9.3.** Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, independentemente da data de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 01 de fevereiro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL  
PARANAENSE – CISMEL-NCP**  
PRESIDENTE: Sérgio Onofre da Silva

**MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

PREFEITO: Sérgio Onofre da Silva

**Testemunhas:**

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome por  
extenso: \_\_\_\_\_

Nome por  
extenso: \_\_\_\_\_



**ANEXO I**

**Demonstrativo do Rateio para o Exercício de 2024 - Consórcio CISMEL-NCP**

	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	População Estimada IBGE 2021	% DO RATEIO	TOTAL DO RATEIO EM R\$
001	Alvorada do Sul	10.326	0,85%	R\$ 9.094,23
002	Apucarana	130.134	10,65%	R\$ 114.610,55
003	Arapongas	119.138	9,75%	R\$ 104.926,25
004	Bela Vista do Paraíso	14.833	1,21%	R\$ 13.063,60
005	Califórnia	8.710	0,71%	R\$ 7.671,00
006	Cambé	107.208	8,78%	R\$ 94.419,35
007	Cambira	9.460	0,77%	R\$ 8.331,53
008	Centenário do Sul	10.832	0,89%	R\$ 9.539,87
009	Florestópolis	11.446	0,94%	R\$ 10.080,63
010	Guaraci	4.748	0,39%	R\$ 4.181,62
011	Ibiporã	51.603	4,22%	R\$ 45.447,37
012	Jaguapita	15.122	1,24%	R\$ 13.318,12
013	Jataizinho	11.813	0,97%	R\$ 10.403,85
014	Londrina	555.937	45,50%	R\$ 489.620,30
015	Lupionópolis	4.813	0,39%	R\$ 4.238,87
016	Marilândia do Sul	8.677	0,71%	R\$ 7.641,94
017	Mauá da Serra	9.383	0,77%	R\$ 8.263,72
018	Miraselva	1.966	0,16%	R\$ 1.731,48
019	Pitangueiras	3.046	0,25%	R\$ 2.682,65
020	Porecatu	11.624	0,95%	R\$ 10.237,39
021	Prado Ferreira	3.709	0,30%	R\$ 3.266,56
022	Primeiro de Maio	10.082	0,83%	R\$ 8.879,34
023	Rolândia	71.670	5,87%	R\$ 63.120,62
024	Sabáudia	8.822	0,72%	R\$ 7.769,64
025	Sertanópolis	15.930	1,30%	R\$ 14.029,74
026	Tamarana	10.707	0,88%	R\$ 9.429,78
	<b>Total</b>	<b>1.221.739</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 1.076.000,00</b>
	<b>Per Capita</b>	<b>R\$ 0,88</b>		